



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ª VARA DE FALÊNCIA
E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE BRUSQUE – ESTADO DE SANTA CATARINA

011.11.008275-4

SANTANA TÊXTIL MATO GROSSO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.994.794/0001-70, com sede ao Anel Viário Conrado Sales Brito, S/N, km 13,8 – Sentido VI. Operária/Jd. Atlântico – Áreas internas – Rondonópolis-MT, CEP 78.700-970, vem, com o devido respeito e acato de estilo, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus patronos judiciais ao final subscritos (procuração anexa – Doc. 01), com supedâneo nos arts. 94 (inc. I) e 97 (inc. IV), ambos da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas), requerer seja decretada a

FALÊNCIA

de **LENOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.080.585/0001-71, Inscr. Estadual 255479808, com sede na Rodovia Antônio Heil, nº 7190 - Km 21, bairro Limoeiro, Brusque-SC, CEP 88.352-502, pelos fatos e razões jurídicas a seguir expendidos:

**M. OLIVEIRA,
MENDES BEZERRA
& BOMFIM**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECIFE
Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 4575,
Empresarial Nassau salas 1501/1502
Boa Vista, Recife-PE CEP: 50.070-000
PABX/Fax: +55 81 3222.0303

FORTALEZA
Rua Osvaldo Cruz, nº 01
Beira Mar Trade Center salas 1409/1410
Meireles Fortaleza - CE, 60125-150
PABX/Fax: +55 85 3458.0303



I – DO FORO COMPETENTE.

Ab initio, cumpre-se destacar que a sede da empresa requerida localiza-se nessa cidade de Brusque/SC, conforme atesta o comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ (Doc. 02), razão pela qual o presente pedido de decretação de falência deve ser consubstanciado perante esse Juízo Falimentar, o qual detém competência legal para examinar o pleito judicial em liça.

Com efeito, ao que preconiza a CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (CCB), em seu art. 75, inc. IV, bem como o art. 3º da LEI Nº 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação Judicial), é o domicílio da pessoa jurídica a ser considerado para efeitos da propositura e trâmite da presente demanda, *in verbis*:

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:

[...]

IV – das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.

LEI DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Art. 3º (Lei 11.101/2005) É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial da empresa que tenha sede fora do Brasil.

Portanto, sem que se façam necessárias maiores divagações, resta evidenciada a competência desse Juízo para a apreciação e julgamento da lide.

II – DOS FATOS.

A empresa Autora é credora da empresa Demandada em razão da venda de tecidos, as quais eram realizadas a prazo, cujos negócios jurídicos foram adequadamente retratados através da emissão de duplicatas de venda mercantil, devidamente protestadas em razão do não pagamento nas datas aprazadas, o que se comprova pelos instrumentos de

M. OLIVEIRA,
MENDES BEZERRA
& BOMFIM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECIFE
Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 4575,
Empresarial Nassau salas 1501/1502
Boa Vista, Recife-PE CEP: 50.070-000
PABX/Fax: +55 81 3222.0303

FORTALEZA
Rua Osvaldo Cruz, nº 01
Beira Mar Trade Center salas 1409/1410
Meireles Fortaleza - CE, 60125-150
PABX/Fax: +55 85 3458.0303



protesto em anexo, acompanhados das notas fiscais e respectivos comprovantes de recebimento das mercadorias (**Doc. 03**).

Por oportuno, destaque-se que embora tenha envidado a autora todos os esforços no sentido de solucionar amigavelmente a presente dívida, até o presente momento os valores não foram pagos à Empresa autora, restando o pedido de falência da empresa devedora como único meio hábil para que a credora possa reaver seu crédito.

Ademais, não houve qualquer razão legítima para a inadimplência em relevo, mormente verificando-se que não foram arguidas quaisquer impugnações aos protestos consubstanciados pela Requerente.

Verificando-se a inadimplência da parte Requerida, há de se afirmar que o crédito resulta, até a presente data, conforme demonstrativo anexo (**Doc. 04**), o montante de R\$ 359.579,98 (trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), de sorte que parcela dos títulos estão devidamente protestados, consubstanciando quantia superior a 40 (quarenta) salários mínimos, inexistindo, pois, qualquer óbice para a imediata decretação de falência da parte Demandada, na forma do art. 94, inc. I, da Lei nº 11.101/2005.

III – DA LEGITIMIDADE ATIVA DA EMPRESA AUTORA.

Consoante preconiza a LEI Nº 11.101/2005:

Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

[...]

IV – qualquer credor.

§ 1º O credor empresário apresentará certidão do Registro Público de Empresas que comprove a regularidade de suas atividades.

Ao que se depreende dos documentos ora anexados (duplicatas), resta inelutável a qualidade de credora da ora Requerente, evidenciando-se, ainda, a devida satisfação quanto à regularidade de suas atividades, consoante o registro atualizado na Junta Comercial (**Doc. 05**).

**M. OLIVEIRA,
MENDES BEZERRA
& BOMFIM**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECIFE
Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 4575,
Empresarial Nassau salas 1501/1502
Boa Vista, Recife-PE CEP: 50.070-000
PABX/Fax: +55 81 3222.0303

FORTALEZA
Rua Osvaldo Cruz, nº 01
Belra Mar Trade Center salas 1409/1410
Meireles Fortaleza - CE, 60125-150
PABX/Fax: +55 85 3458.0303

**IV – DO DIREITO.****IV.a – DOS TÍTULOS PROTESTADOS CUJO VALOR RESULTA EM QUANTIA SUPERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS**

Ao que se comprova através dos documentos anexados aos autos, restaram inúteis as tentativas de cobrança por meios suasórios e amigáveis do valor acima mencionado.

Verificada a impontualidade da parte Requerida e a ausência de alternativas para satisfação do débito, resta inelutável a efetivação do presente pedido falimentar.

Consoante estabelece a LEI Nº 11.101/2005, *in litteris*:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

Sem que se façam necessárias maiores explanações, considera-se falido o comerciante que, sem fundamento jurídico relevante, não adimplir as obrigações líquidas, certas e exigíveis no prazo devido, cujos títulos tenham sido devidamente protestados e resultem em valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos – tal como ocorre no caso em liça (v. certidões de protesto – Doc. 03)!

Vale ressaltar que a injustificada inadimplência da parte Requerida se evidencia em função de sua inércia quanto aos protestos que foram efetivados em face de si, demonstrando, portanto, a ausência de qualquer motivo juridicamente relevante que avalizasse a inadimplência.

IV.b – DA EVENTUAL DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA – HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS REMANESCENTES.

Em caso de decretação de falência da parte Requerida, acaso esta não honre com as obrigações pecuniárias no prazo legal, faz-se imperioso ressaltar que, em obséquio do

**M. OLIVEIRA
MENDES BEZERRA
& BOMFIM**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECIFE
Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 4575,
Empresarial Nassau salas 1501/1502
Boa Vista, Recife-PE CEP: 50.070-000
PABX/Fax: +55 81 3222.0303

FORTALEZA
Rua Osvaldo Cruz, nº 01
Beira-Mã Trade Center salas 1409/1410
Meireles Fortaleza - CE, 60125-150
PABX/Fax: +55 85 3458.0303



princípio da celeridade processual, pode-se perfeitamente requerer a habilitação dos demais créditos remanescentes.

Com efeito, os demais títulos pertencentes à Autora, ainda que não protestados, constituem crédito a ser exigido da parte Demandada, inexistindo qualquer óbice legal em se requerer, em caráter sucessivo – ou seja, no caso de ocorrência de falência –, que os referidos valores sejam, desde logo, discriminados.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, vem a Autora requerer que se digne Vossa Excelência em determinar a citação da empresa Requerida, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, **pagar integralmente a dívida** ou, nos termos do art. 98 da Lei nº 11.101/2005, depositar os valores em juízo, acrescidos de correção monetária, juros e honorários advocatícios, estes na ordem de 20% sobre o valor do débito, ou, querendo, contestar a presente pretensão, sob pena de, não o fazendo, ser deferido o pedido e decretada imediatamente a falência, condenando-se, ainda, a parte Requerida, ao final, em custas processuais e honorários advocatícios, nos moldes em que anteriormente requestado.

Em caso de decretação de falência, requer, desde logo, a imediata habilitação dos créditos remanescentes de titularidade da Demandante.

Requer, ainda, que todas as publicações e intimações concernentes ao presente feito sejam feitas em nome do advogado **ADEMAR MENDES BEZERRA JÚNIOR**, devidamente inscrito na OAB/CE sob o nº 15.786, com endereço profissional à Rua Osvaldo Cruz, nº 01, Condomínio Beira Mar Trade Center, Salas 1409/1410, bairro Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.125-150, PABX/Fax: +55 (85) 3458.0303, **sob pena de nulidade**¹.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitido, notadamente a juntada de novos documentos, oitivas de testemunhas, perícias, vistorias,

¹ REsp 1036980/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/06/2008, DJe 20/06/2008.

**M. OLIVEIRA,
MENDES BEZERRA
& BOMFIM**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECIFE
Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 4575,
Empresarial Nassau salas 1501/1502
Boa Vista, Recife-PE CEP: 50.070-000
PABX/Fax: +55 81 3222.0303

FORTALEZA
Rua Osvaldo Cruz, nº 01
Beira Mar Trade Center salas 1409/1410
Meireles Fortaleza - CE, 60125-150
PABX/Fax: +55 85 3458.0303



depoimento pessoal do representante legal da empresa Ré e da Autora, tudo desde logo requerido, para fins do adequado deslinde da contenda.

Dá-se à causa o valor de R\$ 359.579,98 (trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

N. Termos,
E. Deferimento.

De Fortaleza-CE para Brusque/SC, 29 de agosto de 2011.

ADEMAR MENDES BEZERRA JÚNIOR
OAB/CE 15.786

DIANA BASTOS VASCONCELOS BOMFIM
OAB/CE 18.384

DENYSON SALES DO NASCIMENTO RIOS
OAB/CE 19.995

ANYA LIMA PENHA DE BRITO
OAB/CE 19.162

RAFAEL SALDANHA PESSOA
OAB/CE 23.951

NELSON IGLESIAS VIÑAS FILHO
OAB/CE 24.604

Rol de documentos:

- Doc. 01. Procuração ad judicium e Contrato Social;
Doc. 02. Comprovantes de inscrição e de situação cadastral da parte Requerida- CNPJ;
Doc. 03. Duplicatas vencidas e respectivas certidões de protesto, acompanhadas das Notas Fiscais e respectivos canchotos de recebimento das mercadorias;
Doc. 04. Tabela de débitos atualizados até Agosto/2011;
Doc. 05. Registro da empresa Autora na Junta Comercial.
Local e Data Supra.
-

**M. OLIVEIRA.
MENDES BEZERRA
& BOMFIM**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECIFE
AV. Gov. Agamenon Magalhães, nº 4575;
Empresarial Nassau salas 1501/1502
Boa Vista, Recife-PE CEP: 50.070-000
PABX/Fax: +55 81 3222.0303

FORTALEZA
Rua Osvaldo Cruz, nº 01
Beira Mar Trade Center salas 1409/1410
Meireles Fortaleza - CE, 60125-150
PABX/Fax: +55 85 3458.0303